

Prevalência do convencionado sobre o legislado

Indiscutível que a Legislação Trabalhista é permissiva quanto ao convencionado prevalecer sobre o legislado, restando clara tal posição no art. 611 – A, da CLT.

Todavia, existem restrições legais sobre as matérias passíveis de serem convencionadas e limites para a sua convenção.

O convencionado não pode contrariar a lei, transgredir direitos fundamentais e causar prejuízo ao trabalhador.



Principais conflitos

Descontos de filiados e não filiados

Cláusula - O Empregador descontará as contribuições de filiados e não filiados...

Artigo 5º CF

- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Descontos de filiados e não filiados

Artigo 8º CF

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

Precedentes, súmulas emanadas o TST e STF, anteriores à reforma trabalhista, firmam que as **contribuições confederativa e assistencial** só podem ser recolhidas compulsoriamente dos associados.

Havia um posicionamento que a atual **contribuição Sindical**, por ter natureza tributária, era de desconto compulsório pra todos!

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

TAL POSIONAMENTO MUDOU
COM A REFORMA

Art. 578, da CLT

As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que pré e expressamente autorizadas. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Art. 579, CLT

O desconto da contribuição sindical está **condicionado à autorização pré e expressa** dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional...

Art. 582, CLT

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que **autorizaram pré e expressamente** o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

Art. 583, CLT

O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, **observada a exigência de autorização pré e expressa** prevista no art. 579 desta Consolidação.

Art. 602, CLT

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar pré e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Contribuição Confederativa e Assistencial

Mas esses artigos trataram da contribuição sindical !

Como ficam as demais contribuições?

Se para a contribuição sindical que era compulsória no passado, revestida de natureza tributária (imposto), atualmente se exige a autorização expressa, prévia e individual do empregado, poderiam as demais contribuições que SEMPRE foram “opcionais”, serem descontadas de não associados, compulsoriamente, sem o cumprimento das exigências legais?

Convenção e Acordo Coletivo

Art. 611-B. Constituem **objeto ilícito de convenção coletiva** ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, **a supressão ou a redução** dos seguintes direitos:

XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e pré anuêia qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;

Autorização X Oposição

OPOSIÇÃO: discordância, inconformismo, contrariedade, desaprovação, reprovação (**restrição, diminuição**)

AUTORIZAÇÃO: Aprovação, permissão, anuência, concordância. (plenitude)

Cláusula em que o sindicato exclui a responsabilidade do empregador quanto ao recolhimento das contribuições não autorizadas...